

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 21 de Setembro de 2026

Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor total de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), destinado à criação de dotações específicas para ações de Educação em Tempo Integral na educação infantil, nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em atendimento ao art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, com a seguinte programação:

I. Educação Infantil em Tempo Integral, Creche, remuneração dos profissionais

Valor: R\$ 330.000,00

Unidade orçamentária: 020385: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: FUNDEB

Função: 12: Educação

Subfunção: 365: Educação Infantil

Programa: 5080: Manutenção do Ensino Básico

Ação: 9421.0000: Criação de matrículas em Educação Infantil em Tempo Integral,

Creche, remuneração dos profissionais da educação básica

Natureza / Modalidade: 3.1.90.00.00: Aplicações Diretas

Fonte: 1.540

CO: 1072

Valor: R\$ 250.000,00

Natureza / Modalidade: 3.1.91.00.00: Aplicação Direta entre Órgãos, Fundos e Entidades

Fonte: 1.540

CO: 1072

Valor: R\$ 80.000,00

Total: R\$ 330.000,00

II. Educação Infantil em Tempo Integral, Pré-escola, remuneração dos profissionais

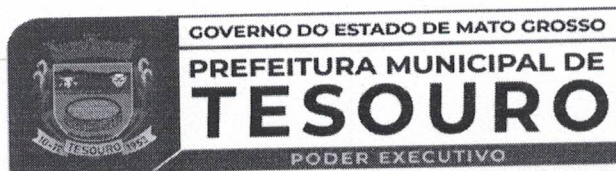
Valor: R\$ 330.000,00

Unidade orçamentária: 020385: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: FUNDEB

Função: 12: Educação

Subfunção: 365: Educação Infantil

Programa: 5080: Manutenção do Ensino Básico



Ação: 9422.0000: Criação de matrículas em Educação Infantil em Tempo Integral, Pré-escola, remuneração dos profissionais da educação básica

Natureza / Modalidade: 3.1.90.00.00: Aplicações Diretas

Fonte: 1.540

CO: 1072

Valor: R\$ 250.000,00

Natureza / Modalidade: 3.1.91.00.00: Aplicação Direta entre Órgãos, Fundos e Entidades

Fonte: 1.540

CO: 1072

Valor: R\$ 80.000,00

Total: R\$ 330.000,00

III. Educação Infantil em Tempo Integral, Creche, demais despesas

Valor: R\$ 139.500,00

Unidade orçamentária: 020385: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: FUNDEB

Função: 12: Educação

Subfunção: 365: Educação Infantil

Programa: 5080: Manutenção do Ensino Básico

Ação: 9423.0000: Criação de matrículas em Educação Infantil em Tempo Integral, Creche, demais despesas de custeio e capital

Natureza / Modalidade: 3.3.90.00.00: Aplicações Diretas

Fonte: 1.540

CO: 1071

Valor: R\$ 69.750,00

Natureza / Modalidade: 4.4.90.00.00: Aplicações Diretas

Fonte: 1.540

CO: 1071

Valor: R\$ 69.750,00

Total: R\$ 139.500,00

IV. Educação Infantil em Tempo Integral, Pré-escola, demais despesas

Valor: R\$ 139.500,00

Unidade orçamentária: 020385: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: FUNDEB

Função: 12: Educação

Subfunção: 365: Educação Infantil

Programa: 5080: Manutenção do Ensino Básico

Ação: 9424.0000: Criação de matrículas em Educação Infantil em Tempo Integral, Pré-escola, demais despesas de custeio e capital

Natureza / Modalidade: 3.3.90.00.00: Aplicações Diretas

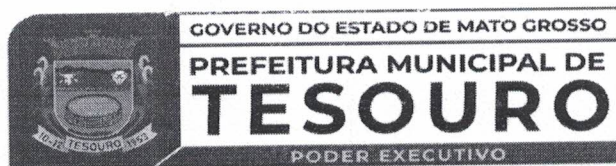
Fonte: 1.540

CO: 1071

Valor: R\$ 69.750,00

Natureza / Modalidade: 4.4.90.00.00: Aplicações Diretas

Fonte: 1.540



CO: 1071

Valor: R\$ 69.750,00

Total: R\$ 139.500,00

Parágrafo único. Os códigos das novas ações orçamentárias serão cadastrados no sistema orçamentário municipal em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a estrutura de codificação adotada pelo Município, preservadas as finalidades, fontes, códigos de acompanhamento e valores estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do FUNDEB, no valor de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dotação indicada para anulação

Valor total a anular: R\$ 939.000,00

Unidade orçamentária: 020385: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: FUNDEB

Função: 12: Educação

Subfunção: 365: Educação Infantil

Programa: 5080: Manutenção do Ensino Básico

Ação: Dotação vigente do FUNDEB destinada às demais despesas da Educação Infantil, a ser individualizada no decreto de abertura conforme a ficha orçamentária existente e o saldo disponível.

Natureza / Modalidade: 3.3.90.00.00: Aplicações Diretas

Fonte: 1.540

CO: 0000

Valor: R\$ 139.000,00

Natureza / Modalidade: 4.4.90.00.00: Aplicações Diretas

Fonte: 1.540

CO: 0000

Valor: R\$ 800.000,00

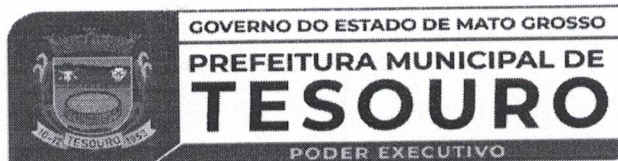
Total: R\$ 939.000,00

§ 1º A anulação prevista no caput deverá recair exclusivamente sobre dotações com saldo disponível e não comprometido, observada a vinculação dos recursos do FUNDEB e preservada a continuidade das ações e serviços educacionais.

§ 2º O decreto de abertura do crédito identificará a ficha orçamentária anulada e as novas fichas criadas, bem como os respectivos códigos de ação, em conformidade com a classificação orçamentária vigente e com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações e compatibilizações necessárias na Lei Municipal nº 858/2025, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 839/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e na Lei Municipal nº 840/2025, Plano Plurianual 2026-2029, em decorrência do disposto nesta Lei.

Art. 4º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

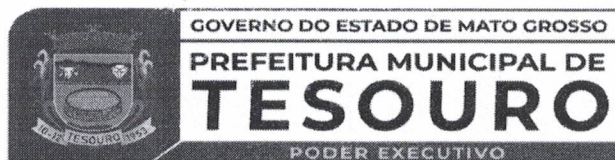
Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 4 de setembro de 2026.

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
DN: C=BR, CN=JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO BRANCO:00669969109, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

09

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2026

Tesouro/MT, 4 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 041/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, mediante anulação parcial de dotação, no valor total de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), no orçamento vigente.

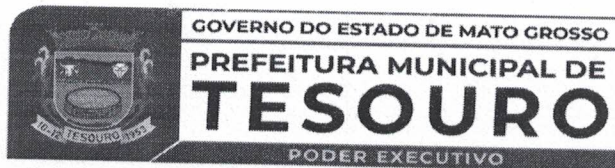
A proposição tem por finalidade adequar a programação orçamentária do Município às regras aplicáveis à Educação em Tempo Integral no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB. A Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, acrescentou o inciso XV ao art. 212-A da Constituição Federal e estabeleceu, a partir do exercício de 2026, a destinação mínima de 4% dos recursos dos fundos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme as diretrizes pactuadas entre os entes federados e até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação.

No âmbito regulamentar, a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, regulamentou as diretrizes para a destinação desses recursos. Posteriormente, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, aprovou o novo Plano Nacional de Educação, tornando plenamente aplicável o regramento para o exercício de 2026.

Além da adequação jurídica, a proposta promove a correta identificação contábil das despesas. Para o exercício de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional instituiu códigos de acompanhamento específicos para a Educação em Tempo Integral, sendo o CO 1071 destinado à identificação dos gastos com a criação de matrículas em tempo integral e o CO 1072 destinado às despesas que, simultaneamente, envolvam a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e a criação dessas matrículas. Por essa razão, a minuta utiliza a Fonte 1.540, Transferências do FUNDEB, acompanhada dos códigos 1071 e 1072, conforme a natureza de cada despesa.

O crédito especial será destinado à criação de dotações específicas para a educação infantil em tempo integral, nas etapas de creche e pré-escola, abrangendo despesas de pessoal e encargos, demais despesas correntes e investimentos. Do valor total, R\$ 660.000,00 destinam-se às dotações de pessoal e encargos vinculadas à Educação em Tempo Integral e R\$ 279.000,00 às demais despesas correntes e de capital.

Para a cobertura do crédito serão utilizados recursos decorrentes de anulação de dotação do próprio FUNDEB, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Dessa forma, a medida não amplia o montante global da despesa autorizada no orçamento, mas promove a necessária reclassificação e o direcionamento das dotações para permitir a execução e a evidenciação das ações de Educação em Tempo Integral.



Ressalta-se que o valor de R\$ 939.000,00 corresponde ao montante da reprogramação orçamentária proposta e não substitui a apuração contábil do percentual constitucional mínimo de 4%, que deverá ser aferido sobre a base efetiva dos recursos do FUNDEB recebidos pelo Município no exercício, observadas as normas federais de acompanhamento, execução e prestação de contas.

A proposição também promove a compatibilização do orçamento vigente com a Lei Municipal nº 858/2025, Lei Orçamentária Anual para 2026, com a Lei Municipal nº 839/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e com a Lei Municipal nº 840/2025, Plano Plurianual 2026-2029.

Diante da relevância da matéria para a adequada execução orçamentária da educação municipal e para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas ao FUNDEB, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:0066996910

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
ND: C=BR, CN=JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO BRANCO:00669969109, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

9
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal